



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- ( ) F-C - Comissão de Justiça e Redação
- ( ) F-C - Comissão de Ordem Social
- ( ) F-C - Comissão de Administração Pública
- ( ) F-C - Comissão de Administração Financeira
- ( ) F-C - Assessoria Jurídica

## PROJETO DE LEI Nº 6835/2011

Às Comissões, em 05/07/2011

**ASSUNTO:** DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTAS DE IGREJAS DA COMUNIDADE.

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*cl emenda  
nº 01/2011  
aprovada em 16-8-11*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Agrov.</u>	Proposição: <u>Agrov.</u>	Proposição: _____
Por <u>10</u> votos	Por <u>7 x 2</u> votos	Por _____ votos
em <u>08/08/11</u>	em <u>16/08/11</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6835/2011**

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI, A FESTA DE BOM JESUS - PADROEIRO DA CIDADE, O BADALAR DOS SINOS DAS IGREJAS E AS DEMAIS FESTAS DAS COMUNIDADES DA IGREJA NOS BAIRROS.**

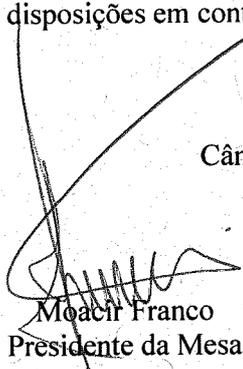
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

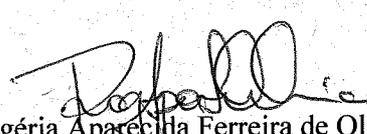
Art. 1º- Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pouso Alegre:

- I – a procissão de CORPUS CHRISTI;
- II - a festa de Bom Jesus, padroeiro da cidade;
- III – o baladar dos sinos das igrejas;
- IV – as demais festas das comunidades da igreja nos bairros.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Agosto de 2011.

  
Moacir Franco  
Presidente da Mesa

  
Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira  
1ª Secretária

**Autor: Frederico Coutinho de Souza Dias**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6835/2011**

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI, A FESTA DE BOM JESUS - PADROEIRO DA CIDADE, O BADALAR DOS SINOS DA CATEDRAL E A MARCHA PARA JESUS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pouso Alegre:

- I – a procissão de CORPUS CHRISTI;
- II - a festa de Bom Jesus, padroeiro da cidade;
- III – o baladar dos sinos da Catedral;
- IV – a Marcha para Jesus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2011.

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6835/2011**

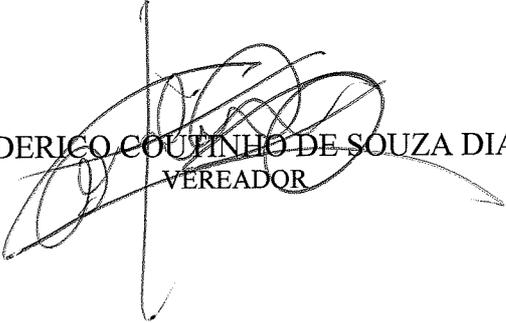
**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTAS DE IGREJAS DA COMUNIDADE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pouso Alegre os festejos religiosos de CORPUS CHRISTI, com tapete para a procissão, a festa do padroeiro da cidade Bom Jesus, os sinos de templos no município, a Marcha para Jesus e as Festas de Igreja da Comunidade de Pouso Alegre/MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2011.

  
FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS  
VEREADOR



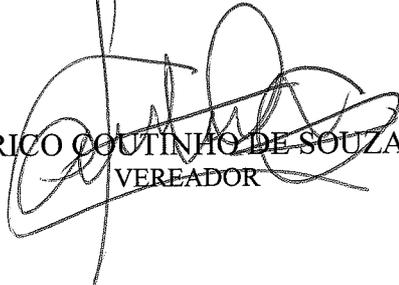
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Os festejos de CORPUS CHRISTI, possui uma preparação peculiar no Município de Pouso Alegre/MG com a preparação do tapete feito com areia, serragem, grãos, tudo criativo e colorido, fazendo da festa um grande evento cultural. A festa do padroeiro da cidade, Bom Jesus é um evento de suma importância para nosso município.

Do ponto de vista da tradição, os sinos são elementos importantes na igreja. Seu uso remonta ao século VI da era cristã. Sendo os primeiros instalados na Europa central. Devemos conservar e valorizar as festas tradicionais cristã em todo município, como uma forma de resgatar a cultura do nosso povo.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2011.

  
FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS  
VEREADOR



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

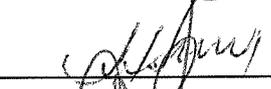
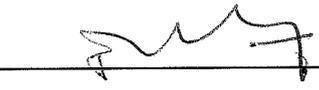
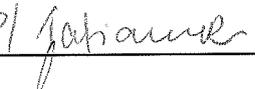
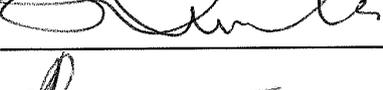
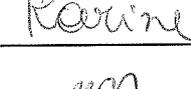
PROJETO Nº : 6835/2011

Resolução

Lei

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		<u>05   07   11</u>
2 Fabricio de Oliveira Machado		<u>05   07   11</u>
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		<u>05   07   11</u>
4 Helio Carlos de Oliveira		<u>05   07   11</u>
5 Laercio Faria Machado		<u>05   07   11</u>
6 Marcus V. Vieira Teixeira		<u>05   07   11</u>
7 Moacir Franco		<u>05   07   11</u>
8 Oliveira Altair amaral		<u>05   07   11</u>
9 Paulo Henrique Pereira Alves		<u>05   07   11</u>
10 Raphael Prado dos Santos		<u>05   07   11</u>
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		<u>05   07   11</u>
12 Assessoria Jurídica		<u>05   07   11</u>
13 Assessoria de Comunicação		<u>05   07   11</u>
14 TV Câmara		<u>05   07   11</u>
15 Relações Institucionais		<u>06   07   11</u>



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6835/2011

**Texto Corrigido**

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		06   07   11
2 Fabricio de Oliveira Machado		06   02   11
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		06   07   2011
4 Helio Carlos de Oliveira		06   01   11
5 Laercio Faria Machado		06   07   11
6 Marcus V. Vieira Teixeira		06   07   11
7 Moacir Franco		06   07   11
8 Oliveira Altair amaral		06   07   11
9 Paulo Henrique Pereira Alves	P / Sabianeira	06   07   11
10 Raphael Prado dos Santos		6   7   11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		6   7   11
12 Assessoria Jurídica		08   07   11
13 Assessoria de Comunicação		6   7   11
14 TV Câmara	karine	6   7   11
15 Relações Institucionais		06   07   11



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PARECER JURÍDICO**

Projeto de lei nº 6835/2011

Sr. Presidente e demais vereadores:

Analisando o projeto de lei e sua justificativa, pude observar que se trata de declarar o patrimônio cultural imaterial do Município de Pouso Alegre.

O artigo 1º declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Pouso Alegre os festejos religiosos de Corpus Christi com o tapete da procissão, a festa de Bom Jesus padroeiro da cidade, os sinos da Catedral Metropolitana, a marcha para Jesus.

Patrimônio cultural imaterial (ou patrimônio cultural intangível) é uma concepção de patrimônio cultural que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Além da origem jurídica do termo, o sentido evocado ao termo patrimônio é o da permanência do passado, da necessidade de resguardar algo significativo no campo das identidades, do desaparecimento.

Ademais, para que exista patrimônio é necessário que ele seja reconhecido, eleito, que lhe seja conferido valor, o que se dá no âmbito das relações sociais e simbólicas que são tecidas ao redor do objeto ou do evento em si.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

Considerando que noções de tempo e identidade operam em conjunto para o reconhecimento de algo como patrimônio, e, mais do que reconstruir o passado supostamente conservado ou retido, a preocupação subliminar é garantir o presente e projetá-lo em um devir, sendo importante salientar que o patrimônio é uma construção cultural, portanto, um jogo de escolhas e um espaço de conflitos.

Embora essa seja uma questão que não se limita apenas ao patrimônio imaterial, mas ao patrimônio cultural de forma geral, o caráter dinâmico das manifestações vivas torna essa preocupação ainda mais latente já que nesse caso, a escolha é tanto das culturas a serem patrimonializadas quanto dos bens simbólicos associados ao bem imaterial eleito.

Pela memória, o passado não só vem à tona das águas presentes, misturando-se com as percepções imediatas, como também empurra, “descola” estas últimas, ocupando o espaço todo da consciência. “A memória aparece como força subjetiva ao mesmo tempo profunda e ativa, latente e penetrante, oculta e invasora”. (Bosi, E. O tempo vivo da memória: ensaios de Psicologia Social. 2003. São Paulo: Ateliê. p. 36)

No tocante ao tombamento em si mesmo, que declarou de valor histórico e cultural (imaterial), não se vislumbram óbices formais à produção legislativa por iniciativa dos próprios edis. É a lição de José Eduardo Ramos Rodrigues:

***“Nada obsta que o Poder Legislativo, através de lei específica, determine a preservação de bem por seu valor cultural.”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

No mesmo sentido são as posições de **Antonio A. Queiroz**

**Telles**, de **Paulo Miguel de Campos Petroni**, Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Cível de São Paulo, defensor da tese de que, nesse caso, se promovido pelo Poder Legislativo, o ato de tombamento seria mais um ato político que técnico<sup>1</sup>, e também de **Manolo Del Olmo**<sup>2</sup>.

Portanto, não há falar, então, de que o processo legislativo invade espaço de competência do Poder Executivo.

A sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, dispõe competir aos entes federados, inclusive o Município, **“proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”**.

Isto posto, não vislumbramos ilegalidade do projeto, podendo seguir seu trâmite regimental, indo às comissões temáticas para emissão dos respectivos pareceres, e após, indo ao plenário para votação, a quem compete a decisão final à respeito. Esse é o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 18 de julho de 2011.

DEMETRIUS AMARAL BELTRÃO

OAB/MG N° 53.645

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG N° 88.410

MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE

OAB/MG N° 50.218

<sup>1</sup> Em [www.ultimaarcadenoe.com.br/direitotombamento.htm](http://www.ultimaarcadenoe.com.br/direitotombamento.htm).

<sup>2</sup> Em Tombamento: Aspectos Jurídicos, Revista Interesse Público, n° 10, 2001, págs. 123 e subsequentes.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE Lei N.6835/2011**

Em apreciação por esta Comissão, Projeto de lei n° 6835/2011 de autoria do Legislativa, Vereador Frederico Coutinho, que **"DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTAS DE IGREJAS DA COMUNIDADE"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, o projeto de Lei apresentado declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pouso Alegre os festejos religiosos de Corpus Christi com o tapete para a procissão, a festa do Padroeiro da Cidade Bom Jesus, os sinos de templos, a marcha para Jesus e as festas de igrejas da comunidade.



2

*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa e finalidade, ademais, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Julho de 2011

**Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB**

**Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM**

**Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT**



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

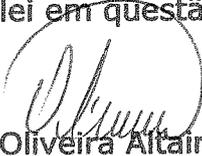
**Parecer Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei nº 6835/11 que  
"DECLARA PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE  
CORPUS CHRISTI COM O  
TAPETE PARA A PROCISSÃO, A  
FESTA DO PADROEIRO DA  
CIDADE BOM JESUS, OS SINOS  
DE TEMPLOS, A MARCHA PARA  
JESUS E AS FESTA DE IGREJAS  
DA COMUNIDADE."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6835/11 que "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTA DE IGREJAS DA COMUNIDADE".

Desta forma esta comissão exara parecer favorável ao projeto lei em questão.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2011.

  
Oliveira Altair

Presidente

  
Dulcinéia Ma da Costa

Relatora

  
Marcus Vinicius Teixeira

Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 6835/2011

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à PROJETO DE LEI Nº 6835/2011 que DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E MATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTAS DE IGREJAS DA COMUNIDADE, de autoria do Vereador Frederico Coutinho.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei que ora chega nesta Comissão, entendemos que o presente Projeto de Lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer ao presente Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

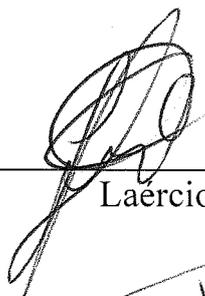
A Comissão de Administração Financeira Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

*Handwritten signature or initials.*

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2011.

Sala das Comissões “ Bernardino Campos”

Presidente:



Laércio Faria Machado

Relatora:

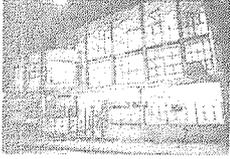


Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## **COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL**

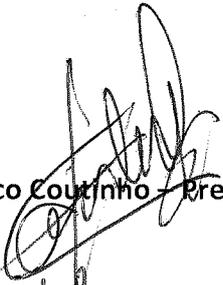
### **PARECER**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 6835/2011, QUE DECLARA PATRIMÔNIO CULTURA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE OS FESTEJOS RELIGIOSOS DE CORPUS CHRISTI COM O TAPETE PARA A PROCISSÃO, A FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE BOM JESUS, OS SINOS DE TEMPLOS, A MARCHA PARA JESUS E AS FESTAS DE IGREJAS DA COMUNIDADE.**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2011

  
Ver. Frederico Coutinho - Presidente

  
Ver. Raphael Prado - Relator

  
Ver. Fabrício Machado - Secretário